

## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 9902, DEB DE MONO DE 2.003

Dispõe sobre revalidação do prazo previsto no artigo 2º do Decreto nº 8.819, de 18 de fevereiro de 1.999, que declara aprovado o LOTEAMENTO JARDIM COLUMBIA, no Bairro Cidade de Deus.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, em face aos elementos constantes do processo nº 3.371/97, e

CONSIDERANDO que o Loteamento Jardim Columbia encontra- se devidamente registrado no Serviço de Registro e Imóveis desta Comarca pelo R.11/M-5.649 desde 07/04/99;

CONSIDERANDO que se trata de uma área aberta, cercada por outras áreas residenciais e que é de interesse do Município a efetivação do Loteamento, não só por razões estéticas mas também pela necessidade da ampliação de áreas habitacionais e mais ainda porque a área aberta, como está, põe em risco aos conjuntos habitacionais vizinhos;

CONSIDERANDO que de acordo com vistoria efetuada pelos setores competentes, partes das obras de infra estrutura já foram implantadas,

## **DECRETA**:

ARTIGO 1º - Fica revalidado por mais 12 (doze) meses, a contar da publicação do presente decreto o prazo para a implantação das obras de infra estrutura cujo cronograma para execução, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 3.371/97, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas;
- c) Terraplenagem e drenagem;
- d) Colocação de guias e sarjetas e rebaixamento nas esquinas;
- e) Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- f) Rede de escoamento de águas pluviais;
- g) Rede de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todas as unidades;
- h) Rede de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todas as unidades,
- i) Posteamento, eletrificação e iluminação;
- j) Arborização das vias públicas, praças, jardins e áreas paisagísticas,



ARTIGO 2º - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento, expedir o "habite-se" e autorizar a ocupação das futuras residências, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas, se os projetos forem cumpridos rigorosamente, inclusive diâmetros de galerias e após a apresentação do termo de recebimento pela SABESP e pela Concessionária de Energia Elétrica.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.252, de 18 de dezembro de2.000.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 3 de Mon de 2.003, 358° da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 363° da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

JOSÉ RERNARDO ORTIZ PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na área Técnico Legislativa, aos 23 de // de

de 2.003.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA RESP. P/ GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA